



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 446 /88

EMENTA:—"Conceda aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências".

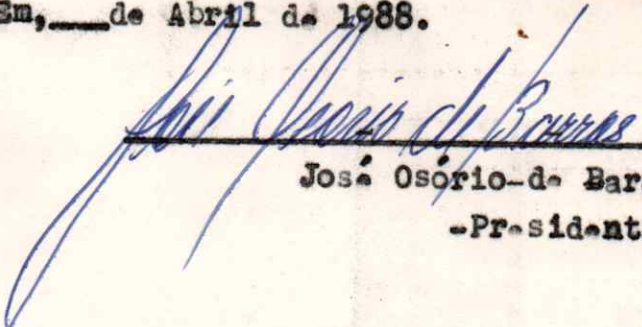
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º -- FICA concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Legislativo em geral, obedecendo a seguinte Classe de Salários:

De Cz\$ 400,00 a Cz\$ 1.550,00 (sessenta por cento) ---
De Cz\$ 1.600,00 a Cz\$ 2.000,00 (quarenta por cento)
De Cz\$ 2.100,00 a Cz\$ 5.600,00 (trinta por cento) -
De Cz\$ 5.650,00 em diante (VINTA POR CENTO). -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no mês de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, ___ de Abril de 1988.



José Osório de Barros
-Presidente-

